



**ANAI DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Editor Responsável: Me. Jonas
Rodrigo Gonçalves

ISSN: 2674-9912
(on-line)



**Breves Considerações sobre A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: DESAFIO DA
EFETIVAÇÃO DESSA GARANTIA FUNDAMENTAL**

***Brief considerations on the judicialization of health: the challenge of the
effectiveness of this fundamental guarantee***

*Lorena Abrão Pimenta dos Santos¹
MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves²*

Resumo

Este trabalho é um resumo estendido do artigo A Judicialização da Saúde: Desafio da Efetivação dessa Garantia Fundamental. Investigou-se o seguinte problema: “A judicialização provoca injustiça?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “Não é injustiça na medida em que o Estado não oferece a saúde de forma eficaz.” O objetivo geral é “Demonstrar a maior causa da judicialização.” Os objetivos específicos são: “Investigar o setor mais afetado pela falta de atendimento”; “Examinar o Estado como garantista de direitos”; “Demonstrar as razões da judicialização”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido à quantidade de óbitos, no aguardo de atendimento emergencial de saúde; para a ciência, é relevante por provocar a percepção de que investir em atendimento emergencial, é primordial para reduzir a judicialização; agrega à sociedade pelo fato de tal premissa salvar vidas, o bem de maior valor dentro do ordenamento jurídico, essencial para o Estado Democrático de Direito. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Judicialização. Garantias. Saúde. Dignidade. Políticas Públicas.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

² Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor.

Abstract

*This paper is an extended summary of the article *The Judicialization of Health: The Challenge of Making this Fundamental Guarantee*. The following problem was investigated: "Does judicialization cause injustice?" The following hypothesis was considered: "It is not injustice to the extent that the State does not offer health effectively." The overall objective is to "Demonstrate the leading cause of judicialization." The specific objectives are: "Investigate the sector most affected by the lack of care"; "Examine the State as a guarantor of rights"; "Demonstrate the reasons of judicialization". This work is important from an individual perspective because of the number of people dead awaiting emergency health care; for science, it is relevant because it provokes the perception that investing in emergency care is essential to reduce judicialization; It adds to society for the fact that such a premise saves lives, the most valuable asset within the legal system, essential for the Democratic Rule of Law. This is a theoretical qualitative research lasting six months*

Keywords: *Judicialization. Guarantees. Health. Dignity. Public Policies.*

Introdução

É imperioso afirmar que a judicialização da saúde é uma injustiça na medida em que a VIDA é o bem jurídico de maior valor dentre os Direitos e das Garantias Fundamentais imutáveis da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Sem a VIDA o direito não subsiste destarte, é dela que se promove todos os direitos constituindo-se o nosso maior bem. Assim sendo, deve ser preliminarmente tutelado por ser fundamental para o exercício de fato do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a propositura de ações no judiciário é a forma de efetivar a garantia fundamental do direito a saúde da qual é uma obrigação Constitucional do Estado, garantir sua promoção e efetivação.

A judicialização tanto pode ser vista como um meio para alcançar a garantia fundamental do direito a saúde quanto uma intromissão impertinente do Poder Judiciário, no andamento da política de saúde. No entanto, são escassos os estudos no Brasil no que se refere a judicialização da saúde, por isso não se deve deturpar esses dois bens judicializados. Esses desafios podem se caracterizar como anomalias da política ou mesmo um obstáculo para o conhecimento da política para que então promova sua efetivação nas diferentes esferas do Poder Público, pois apontam para questões diferentes nas cortes. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 592).

Este artigo visa responder problema a seguir: "A judicialização provoca injustiça?". Para que o direito social a saúde seja efetivada de maneira que, viabilize o acesso a esse Direito constitucionalmente previsto como uma garantia fundamental, muitas vezes é necessário recorrer ao judiciário para conseguir sua efetivação, todavia é afirmado que a judicialização da saúde provoca injustiças sobrecarregando o orçamento público.

No ambiente democrático atual, a ocorrência da judicialização da saúde representa protestações e uma forma legítima de os cidadãos reivindicarem seus direitos para garantir a promoção de forma ampla da cidadania preconizados nas leis nacionais e internacionais. A judicialização envolve diversas dimensões, políticas, éticas, sociais, econômicas, sanitárias, as quais são muito mais do que seus

elementos jurídicos e da gestão dos serviços públicos. (VENTURA; SIMAS; PEPE; SCHRAMM, 2010, p.78).

A hipótese versa diante do problema em debate foi “Não é injustiça na medida em que o Estado não oferece a saúde de forma eficaz. ”. Injustiça é o Estado não conceder a garantia fundamental à saúde de forma eficiente.

A ordem constitucional contemporânea concede ao cidadão uma atuação como um sujeito de direitos, e não como um simples objeto de políticas estatais ou emissário de necessidades a serem concedidas. É estabelecido que o Estado é o principal encarregado pela efetivação das atribuições legais universalmente, igualitariamente e democraticamente, de forma que atenda de fato os anseios atuais de todos os cidadãos. (VENTURA; SIMAS; PEPE; SCHRAMM, 2010, p. 95).

O Objeto Geral deste artigo é: “Demonstrar a maior causa da judicialização da saúde”. É afirmado em muitos artigos nacionais que, a maior causa da judicialização da saúde no Brasil é a requisição de medicamentos. No entanto, diante de estudos confiáveis esse argumento não é comprovado. Sendo a maior causa da judicialização da saúde, demandas referentes a concessão de internação nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva de hospitais da rede privada. Sendo assim, é possível afirmar que o sistema de saúde público oferece de forma precária e desumana, os atendimentos emergenciais.

Os resultados das pesquisas efetuadas na unidade de análise, TJDFT, indicam que a maior causa da judicialização da saúde foi o acesso a leitos de UTI na rede de saúde particular (66%), uma vez que há uma grande carência desses leitos na rede pública. Outra causa frequente requerida nas ações, é a reivindicação por assistência médica (13%), entretanto é muito menos frequente que o acesso à UTI. Os processos que reivindicam medicamentos, representam apenas 15% das ações impetradas, o que causa uma divergência com a literatura nacional, que afirma que a principal causa da judicialização da saúde seriam os medicamentos. Não existe na literatura nacional, comprovações evidentes que sejam comparadas ao que foi encontrado no DF. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 594).

Os Objetivos Específicos deste trabalho são; “Investigar o setor mais afetado pela falta de atendimento”; “Examinar o Estado como garantista de direitos”; “Demonstrar as razões da judicialização”. É contraditória, a afirmação de artigos nacionais de que, a maior causa da judicialização seja os medicamentos, uma vez que, há carência de estudos que comprovem essa tese. Através de estudo e pesquisa confiável pode-se afirmar que, a maior causa da judicialização é a falta de leitos em UTIs e atendimentos emergenciais. Sendo assim, fica claro que o Estado não garante com eficiência esse direito fundamental na medida em que, oferece de forma precária e desumana, os atendimentos emergenciais.

Existe uma grande dificuldade no trabalho de avaliar a partir das demandas judiciais, as necessidades dos serviços de saúde reivindicados. Contudo, há informações no curso dos processos que trazem indicações importantes sobre a razoabilidade do que é demandado. Durante pesquisas realizadas foi constatado que os serviços de saúde mais reivindicados nas demandas judiciais são a cobertura para serviços urgentes de saúde. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 594).

Este artigo é extremamente relevante em uma perspectiva individual, devido à quantidade de óbitos no aguardo de atendimento emergencial de saúde, de forma desumana, nos corredores dos hospitais públicos. Contribui em uma perspectiva pessoal na medida em que comprova que muitas afirmativas sobre o tema são falácias baseadas em fundamentação contraditória.

Esse estudo é relevante para a ciência por provocar a percepção de que investir em atendimento emergencial, é primordial para reduzir a judicialização. Expõe informações confiáveis, baseadas em pesquisas fundamentadas de forma concreta.

Essa pesquisa agrega à sociedade pelo fato de tal premissa salvar vidas. O bem de maior valor dentro do ordenamento jurídico, é a vida, essencial para o Estado Democrático de Direito sendo óbvio que, sem a vida o direito subsiste.

A produção do presente artigo tem como base um estudo teórico, instrumentalizado por meio de pesquisas de artigos científicos, e entrevistas no Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo necessária extensa pesquisa para explorar a raiz dos problemas que envolve a saúde pública no Brasil, com o objetivo de buscar compreender a atual situação e o posicionamento dos entes federativos envolvidos para a efetivação de fato dessa garantia constitucional, de forma igualitária sem prejuízo ao cidadão e ao estado democrático de direito. Por fim, o trabalho foi conduzido por uma avaliação qualitativa das informações encontradas, de forma que seja focado na missão do tema principal abordado, qual seja, à melhor forma para a efetivação da saúde no Brasil. A pesquisa, estudos explorados nos artigos e o trabalho escrito foram executados em 4 meses.

Pelo fato da elucidação do tema melhor por meio do exame dos resultados das questões abordadas e de certo modo investigar o que foi relatado, a metodologia usada na pesquisa deste artigo é a qualitativa. (GONÇALVES, 2019, p. 45)

Resultados e Discussões

Segundo estudos nacionais o bem judicializado predominante, é o medicamento. No entanto, estes dados não são comprovados através de estudos comparativos no âmbito nacional, razão pela qual devem ser apreciados com precaução tendo em vista que admitem divergentes metodologias de restauração das evidências. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 592).

Sob essa ótica, percebe-se que a judicialização que ocorre em uma tentativa de efetivar a garantia constitucional a saúde, sobrecarrega o orçamento faltando recursos para outros setores da saúde pública, por outro lado, a judicialização não seria necessária se o Estado oferecesse o atendimento emergencial sendo ele a maior causa da judicialização.

Respaldo-se em pesquisas, contata-se que para o cidadão viver dignamente é primordial que determinados direitos sejam assegurados de forma mais eficaz, sendo necessário que seja substancializado na Constituição, para então serem conceituados direitos extremamente fundamentais à vida, ao passo que caso não sejam efetivados, implica a ameaça de não alcançar uma vida digna, conforme dispõe a Constituição do Brasil de 1988. (SILVA; PÍTSICA, 2018, p.57).

Destarte, toda vez em que o Poder Legislativo ou Executivo demonstrarem ineficiência, na efetivação desses direitos, o Poder Judiciário deve apresentar-se competente para efetiva-los. (LIEBI; DEMARCHI, 2018, p. 98).

Os frutos da investigação defrontam alguns argumentos predominantes da discussão em âmbito nacional, que alega que os medicamentos é o bem mais judicializado e que é pleiteado pelas elites. Os dados indicam que a ocorrência da judicialização possui divergentes aspectos os quais incorporam o mesmo conceito. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 591).

Examinando o sistema da saúde internacional, destaca-se a OMS (Organização Mundial de Saúde), que trata como APS (Atenção Primária da Saúde) sendo a prevenção de doenças e epidemias. No entanto, por não estar sendo eficaz esta prevenção, deveria ser tratada como primordial os atendimentos emergenciais.

Além disso, é válido alegar que a concepção de saúde tem por objeto o bem-estar de uma forma global, não apenas a ausência de doenças. Essa conceituação de bem-estar e qualidade de vida é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, como elementos primordiais para uma vida digna. Contudo, somente serão alcançados tais conceitos se o cidadão usufruir da acessibilidade à saúde de forma eficaz e não for considerado meramente como um dependente de um objeto de consumo. (STURZA; BARRIQUELLO, 2018, p.267).

Sendo assim, os direitos fundamentais, tem como objetivo ratificar o princípio da dignidade, percebe-se o quão necessário é a garantia da efetivação desses direitos. Ao passo que não sendo efetivado, cabe dizer que, a existência do indivíduo de forma digna estaria sob ameaça na medida em que, o mecanismo mais contundente para que seja garantida a dignidade humana, são os direitos fundamentais preconizados na Constituição de 1988. (SILVA; PÍTICA, 2018, p.57).

Dentre as políticas públicas que compõem as normas infraconstitucionais recepcionadas pela Constituição de 1988, o Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei 8.142/90 que corresponde a um relevante progresso do qual é voltado para maior assistência da saúde aos cidadãos. (LIEBI; DEMARCHI, 2018, p. 103).

Nesse sentido a acessibilidade ao direito da saúde, de forma igualitária e gratuita ao SUS é fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na norma infraconstitucional 8.080/90. O que difere o SUS do sistema de justiça é que, o pressuposto para o acesso ao SUS é a gratuidade, ao passo que o acesso a gratuidade de justiça é concedido apenas aos autores que comprovarem a hipossuficiência. Não sendo necessário demonstrar a inviabilidade de assumir os custos de materiais e/ou procedimentos de saúde requisitados. (VENTURA; SIMAS; PEPE; SCHRAMM, 2010, p. 89).

Por outro ângulo, a comprovação ou não da hipossuficiência econômica deve ser analisada com cuidado, na medida em que sendo o SUS uma política pública de saúde universal, ou seja, não sendo delimitada por classe social, não há argumentos legais para que a renda seja um critério para que seja possível reivindicar a necessidade e o direito a saúde pública através da judicialização. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 594).

A corrupção e superfaturamento são outras causas do descontrole no orçamento público, bem como, o fato de a quantidade de médicos e profissionais da área serem insuficientes para atendimento de um número grande de pessoas que necessitam da saúde pública, é outra causa da judicialização. Portanto, o Estado é uma estrutura que atualmente está em desequilíbrio, afetando assim todos os setores devido à falta de gestão eficiente dos recursos públicos aliados a altos índices de corrupção.

Importante sintetizar que o Estado é uma estrutura, para concluirmos que qualquer problema que ocorra em suas instituições influenciará em seus órgãos de forma que irá abalar sua estrutura e conseqüentemente em sua sustentação, assim como ocorre no corpo humano. Percebe-se ainda, que se a atenção primária fosse sob a ótica dos atendimentos de urgência, diminuiria significativamente a judicialização da saúde tendo em vista que, ela ocorre para efetivar direitos garantidos constitucionalmente.

As receitas médicas originárias de atendimentos públicos de saúde, associadas a hipossuficiência comprovada e concedida na maior parte das demandas no judiciário, é a comprovação de que a alegação da elitização da judicialização não pode ser fundamentada em todo território nacional, tendo em vista que os dados colhidos no Distrito Federal confrontam essa afirmação. A outra alegação exposta em artigos

brasileiros de que a maior causa da judicialização é a reivindicação de medicamentos de custo alto, dos quais não são incluídos nas políticas de saúde, não foi comprovada também através das pesquisas. A causa de pedir majoritária refere-se a internações em UTIs, Unidades de Terapia Intensiva. Como conclusão percebe-se que são essenciais mais estudos com comprovações acerca da judicialização da saúde avalia-se que são necessários mais estudos com evidências sobre a judicialização da saúde para que assim seja admissível ratificar argumentos globais sobre a questão em epígrafe. A pesquisa efetivada traz indicativos de que não é verossímil consolidar que a demanda da judicialização da saúde é uma concentração da elite brasileira e que a causa de pedir dominante das ações é a obtenção de medicamentos. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 596).

Considerações Finais

A judicialização da saúde tem acontecido em face do estado não ter efetivado o acesso a essa garantia fundamental. A judicialização tem sido eficaz pelo fato de que foi a forma que os cidadãos encontraram para ser atendido e fazer valer seu direito a saúde, garantido constitucionalmente.

O problema que tem sido muito afirmado e por vezes questionado foi: A judicialização da saúde vem causando injustiças? Não é injustiça na medida em que o Estado não ofereceu a saúde de forma eficaz. Injustiça é o Estado tem cometido não concedendo a garantia fundamental à saúde de forma eficiente.

Demonstramos como objetivo geral a maior causa da judicialização da saúde. Identificamos ainda, como objetivos específicos; o setor mais afetado pela falta de atendimento ademais, analisamos como o Estado vem garantindo esses direitos e finalmente identificamos as razões da judicialização”.

Interpretamos que a ausência de atendimentos de urgência, facilitou a ocorrência de muitos óbitos nos corredores dos hospitais públicos, em face desse descaso desumano. Percebemos que este estudo foi relevante para a ciência sob a perspectiva de que, investir em atendimento emergencial, é primordial para reduzir a judicialização sendo assim, apresentamos informações confiáveis que, foram baseadas em pesquisas concretas e fundamentadas. Agregamos à sociedade, pelo fato de tal premissa salvar vidas; bem de maior valor dentro do ordenamento jurídico, essencial para o exercício de fato do Estado Democrático de Direito outrossim, compreendemos então que, sem a vida o direito subsiste.

Os debates dos quais foram expostos e alegados que o principal bem judicializado no Brasil foram os remédios, com intuito da obtenção de medicamentos de custo elevado, não foram comprovados pelas pesquisas efetuadas em todo território nacional. A causa de pedir majoritária refere-se a internações em UTIs. Como conclusão, reconhecemos a grande dificuldade que passamos para encontrarmos pesquisas e estudos confiável que versassem sobre o tema em epígrafe.

Concordamos então que, são essenciais mais estudos com evidencias fáticas, fundamentadas e concretas acerca da judicialização da saúde. Com a conclusão da pesquisa e através dos indícios apresentados concluimos que não é verdade a alegação de que, a judicialização da saúde seria causada pela elite brasileira, assim como não foi possível afirmar que o maior número de processos no judiciário foram as ações requerendo medicamentos, quando na realidade ocorreu em maior número o fenômeno da judicialização pleiteando atendimentos de urgências em UTIs.

Referências

SILVA, Quezia Lucineia de Oliveira da. PÍTSICA, Helena Nastassya Paschoal. Os Direitos Fundamentais e a dignidade da pessoa humana na constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Revista da ESMESC**, v.25, n.31, 2018.

LIEBL, Helena. DEMARCHI, Clóvis. A efetividade da dignidade da pessoa humana através dos direitos sociais. **Revista da ESMESC**, v.25, n.31, 2018.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; EDAIS PEPE, Vera Lúcia; ROLAND SCHRAMM, Fermin. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physis - Revista de Saúde Coletiva**, vol. 20, n. 1, 2010.

DINIZ, Débora; MACHADO, Teresa Robichez de Carvalho. SILVA, Janaina Lima Penalva da. A judicialização da saúde no Distrito Federal, Brasil. **Revista Ciência & saúde coletiva**. v.19, n.2, 2014.

STURZA, Janaína Machado. BARRIQUELLO, Carolina Andrade. O Reconhecimento da saúde como bem de consumo: outro olhar sobre o Direito Humano à saúde na sociedade contemporânea. **Revista Jurídica CESUMAR**. v. 18, n. 1, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.